### SECRETARIA DO MERCOSUL RESOLUÇÃO GMC № 26/01 – ARTIGO 10 FÉ DE ERRATAS – ORIGINAL

Agustín Colombo Sierra Diretor

### **REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

PROTOCOLO DE MONTEVIDÉU SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL
SÉTIMA RODADA DE NEGOCIAÇÃO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM MATÉRIA DE SERVIÇOS.

### OFERTA.

A seguinte Lista de Compromissos Específicos inclui:

- Nos compromissos horizontais a categoria "estagiários"
- Nos compromissos setoriais:
  - Melhoras em serviços de documentação e certificação legais 86130
  - Melhoras em serviços Integrados de Engenharia 86731, 86732
  - Esclarecimento de entrada de n\u00e3o consolidado em servi\u00fcos de leasing ou aluguel de navios sem tripula\u00e7\u00e3o 83103
  - Esclarecimento de entrada de n\u00e3o consolidado em servi\u00fcos relacionados com a pesca 882
  - Melhora em serviços relacionados com as manufaturas 884-885 (exceto para os compreendidos na posição 88442)
  - o Melhora em Serviços de eliminação de desperdícios 940
  - Melhora em Serviços de saneamento e serviços similares 9403
  - Inclusão da atividade manutenção e conserto de aeronaves 8868\*\*
  - o Inclusão da atividade venda e comercialização de serviços de transporte aéreo
  - Esclarecimento de entradas de não consolidado em Transporte de passageiros 7121+71220, Transporte de carga 7123 e aluguel de veículos comerciais com motorista 7124

Para outros setores e modos de prestação, repetem-se sem alterações os compromissos consignados na Decisão CMC N° 01/06.

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA			
	ii) Executivos: pessoas responsáveis fundamentalmente pela gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem unicamente supervisão de direção de altos níveis executivos, da diretoria ou dos acionistas. Não		

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do (s) serviço(s) da organização.  iii) Especialistas: pessoas que possuem conhecimentos especializados em nível avançado essenciais para a prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, das equipes de pesquisa ou de gerência da organização, incluindo os consultores em sistemas e programas informáticos e os consultores em instalação de equipamentos de informática  Prazo de permanência de gerentes, executivos e especialistas: dois anos prorrogáveis por igual período.  iv) Estagiários. Empregados enviados para emprestar funções em território uruguaio com fins de formação de técnicas e métodos comerciais, ou avanço em sua carreira.  Prazo de permanência um ano.  II. Pessoas de Negócios:		
	Representantes de um prestador de serviços que ingressam temporariamente no território do Uruguai para concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços, e/ou		
	Empregados de uma pessoa jurídica que ingressam no Uruguai com o fim de		

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território uruguaio ou para realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços.  a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços.  b) Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha ainda presencia comercial no Uruguai. c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no Uruguai. Prazo de permanência: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.  III. Prestadores de serviços por contrato — Empregados de pessoas jurídicas.  Os empregados de uma empresa estabelecida no Mercosul que ingressem temporariamente em território uruguaio com o fim de prestar um serviço de conformidade com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território uruguaio.		
	<ul> <li>a) limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro sem presença comercial no Uruguai.</li> <li>b) a pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território uruguaio.</li> <li>c) os empregados dessas empresas</li> </ul>		

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	estabelecidas no estrangeiro recebem a sua remuneração de seu empregador. d) os empregados possuem as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço. Prazos de permanência: as pessoas que tiverem um contrato ou uma carta convite especificando a atividade a desenvolver e, se couber, a remuneração que receberá no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território uruguaio por 15 dias prorrogáveis por outros 15 dias mais. As pessoas que tiverem um contrato ou locação de serviços ou empreitada e ingressarem para emprestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem ingressar e permanecer no território uruguaio por um ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto durar sua condição de trabalhador		
	contratado.  IV. Profissionais e Técnicos Especializados:  Pessoas naturais que ingressam ao Uruguai, por períodos limitados de tempo para prestar ou desenvolver atividades vinculadas a sua profissão e especialidade, sob contrato entre eles e um cliente localizado no país: cientistas, pesquisadores, docentes, profissionais, acadêmicos, técnicos, jornalistas, esportistas e artistas.  1. a pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo; 2. a pessoa física conseguiu um contrato de serviço no Uruguai;		

3. em caso de receber remuneração pelo contrato, o pagamento será feito unicamente à pessoa física.;  4. a pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço.  As pessoas que tiverem um contrato ou locação de serviços ou empreitada e ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem permanecer até dois anos, prorrogáveis por igual período.	SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
V. Representantes de Empresas Estrangeiras:  a) Pessoas que ingressam no país em caráter de procuradores de empresas estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente localizado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração do exterior. b) Pessoas que ingressam no Uruguai por ser necessária sua presença no país para que sejam cumpridos os requisitos de outorga de licenças ou franchising. Prazo de permanência: um ano prorrogável por períodos iguais enquanto durar sua condição de representante da empresa.		contrato, o pagamento será feito unicamente à pessoa física.;  4. a pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço.  As pessoas que tiverem um contrato ou locação de serviços ou empreitada e ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem permanecer até dois anos, prorrogáveis por igual período.  V. Representantes de Empresas  Estrangeiras:  a) Pessoas que ingressam no país em caráter de procuradores de empresas estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente localizado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração do exterior.  b) Pessoas que ingressam no Uruguai por ser necessária sua presença no país para que sejam cumpridos os requisitos de outorga de licenças ou franchising.  Prazo de permanência: um ano prorrogável por períodos iguais enquanto durar sua		

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS

II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETO	RIAIS		
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais	Para a prestação de serviços profissionais exige-se requer que as pessoas físicas contem com título habilitante reconhecido no Uruguai, e fixar domicílio legal no país. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício destas profissões no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai		
a. Serviços Jurídicos 861 exceto 86130	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais		
a. Serviços de documentação e certificação legais 86130	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado</li> </ol>		
b. Serviços de Contabilidade, auditoria e escrituração 862	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado</li> </ol>	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
c. Serviços de Assessoramento Tributário 863		<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais</li> </ol>	
d. Serviços de Arquitetura 8671	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado</li> </ol>	
e. Serviços de Engenharia 8672	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais</li> </ol>	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nao consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Servicos Profissionais.	
f. Serviços Integrados de Engenharia 86731, 86732	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais	
f. Serviços Integrados de Engenharia 86733, 86739 g. Serviços de Planejamento Urbano e de	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nao consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. e na nota em Serviços Profissionais     Nenhuma	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Г		T	
Arquitetura de Paisagens 8674	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado	
	nos compromissos horizontais. e na nota em		
	Serviços Profissionais	Serviços Profissionais	
h. Serviços Médicos e Odontológicos 9312	1. Não consolidado	1. Não consolidado	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado	
	nos compromissos horizontais. e na nota em	nos compromissos horizontais. e na nota em	
	Serviços Profissionais	Serviços Profissionais	
i. Serviços de Veterinária 932	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
•	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado	
		nos compromissos horizontais, e na nota em	
	Serviços Profissionais	Serviços Profissionais	
j. Serviços proporcionados por parteiras,	1. Não consolidado*	1. Não consolidado*	
enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
paramédico 93191	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado	
	nos compromissos horizontais. e na nota em		
	Serviços Profissionais	Serviços Profissionais	
k. Outros	1. Não consolidado	1. Não consolidado	
THE GALLOS	2. Não consolidado	2. Não consolidado	
	3. Não consolidado	3. Não consolidado	
	4. Não consolidado	4. Não consolidado	
k. Serviços de farmácia	1. Não consolidado	1. Para a Direção Técnica de	
n. Corviços de lamidola	2. Nenhuma	Estabelecimentos de Farmácia se estabelece	
		requisito de residência e de presença local	
	sociedades em comandita por ação cujo		
	capital acionário não estiver em ações		
	nominativas e aos profissionais médicos,		
		Estabelecimentos de Farmácia se estabelece	
	I veterinarios e deritistas, sei titulares de	Latabeleciilletitoa de Fattilacia ae estabelece	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em	
B. <u>Serviços de Informática e Serviços</u> <u>Conexos</u> CPC 84), exceto para <i>time-stamping</i> (n.d), certificação digital (n.d) e outros (CPC 849)	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
C. <u>Serviços de Pesquisa e</u> <u>Desenvolvimento</u>		As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os fornecedores nacionais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento das ciências naturais 851  Não inclui a pesquisa científica e técnica no mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental do Uruguai.	<ul><li>2. Nenhuma</li><li>3. Nenhuma</li></ul>	Não consolidado     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanísticas 852	2. Nenhuma 3. Nenhuma	Não consolidado     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços Interdisciplinares de Pesquisa e Desenvolvimento 853	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	Não consolidado     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. <u>Serviços Imobiliários</u>			
a. Serviços imobiliários relativos a bens imóveis próprios ou arrendados 8210	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nao consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<ul> <li>b. Serviços Imobiliários por comissão ou por contrato 8220</li> <li>E. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel sem</li> </ul>	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nao consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
operários			

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de navios sem tripulação 83103	marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal	1. e 3. Não consolidado. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território	
		nacional.  Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprirse exclusivamente dentro do território	
	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no	nacional, deverão comprovar que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.  Em outros casos:	
	armadores forem pessoas jurídicas privadas,	a)Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no território nacional.	
	integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República	b)Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:	
	(Sociedades pessoais).	-Domicílio social no território nacional	
	-Por meio de certificado contábil e notarial, que a maioria das ações representativa de pelo menos 51% dos votos computáveis, está	-Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios	
	formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.	Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade.	
	-Que o controle e direção da empresa são	O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;  No mínimo, 50% da tripulação devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão.  Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade  O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil sobre transporte marítimo estabelece 50% de fretes de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira.  2. Não consolidado  4. Não consolidado	sobre transporte marítimo estabelece 50% de fretes de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira.  2. Não consolidado 4. Não consolidado	
b. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de aeronaves sem tripulação 83104	requisito de domicílio deverá verificar-se a respeito dos 51% do valor da aeronave.  2. Nenhuma  3. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicílio deverá verificar-se a respeito dos 51% do valor da aeronave.	1. Os proprietários de aeronaves, para solicitar matrícula das mesmas, deverão ter domicílio na República. Sem prejuízo do expresso requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. No entanto, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira.  Nas aeronaves nacionais só poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente.  2. Nenhuma  3. Os proprietários de aeronaves, para solicitar matrícula das mesmas, deverão ter	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		domicílio na República. Sem prejuízo do expresso requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. No entanto, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira.	
		Nas aeronaves nacionais só poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente.  4. –Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de outro meio de transporte sem pessoal Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de automóveis privados sem motorista 83101 - 83102	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.</li> </ol>	
c. Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de outro meio de transporte por terra sem pessoal 83105	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado:	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado:	
d. Serviços de arrendamento ou aluguel de outro tipo de maquinaria e equipe sem operários 83106/83109	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Outros 832 Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de objetos pessoais e utensílios domésticos 832	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais.	nos compromissos horizontais.	
F. Outros Serviços prestados às Empresas	<u> </u>		
a. Serviços de Publicidade 871	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
b. Serviços de Pesquisa de Mercados e	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
Pesquisa de Opinião Pública 864	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
·	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
c. Serviços de Consultorias em	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
Administração 865	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
3	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
d. Serviços Relacionados à Consultoria	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
Administrativa 866	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
e. Serviços de análise e testes técnicos		1, e 3 A prestação destas atividades é	
8676		potestade do Poder Executivo e/ou das	
		Prefeituras Departamentais conforme os casos,	
		as quais poderão delegá-las uma vez	
		cumpridos os procedimentos de avaliação da	
	da conformidade	conformidade	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
f. Serviços relacionados à agricultura, a	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
caça e ao reflorestamento 881	2. Não consolidado	2. Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Serviços relacionados ao reflorestamento e à extração de madeira 8814	3. Não consolidado 4. Não consolidado 1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Não consolidado 4. Não consolidado 1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. A apresentação de planos de manejo e organização florestal deve ir acompanhada de assinatura de Engenheiro Agrônomo, Técnico Perito Florestal da Escola de Silvicultura do Conselho Técnico Profissional. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais. A apresentação de planos de manejo e organização florestal deve ir acompanhada de assinatura de Engenheiro Agrônomo, Técnico Perito Florestal da Escola da Silvicultura do Conselho Técnico	
g. Serviços relacionados à pesca 882	exercício de todas as atividades vinculadas com a pesca, sua industrialização e comercialização serão outorgadas pelo Poder Executivo.  O processamento e a industrialização de pescado poderão ter como requisito que o	or ride concentration in the date Lagues para o	
	com a pesca, sua industrialização e comercialização serão outorgadas pelo Poder Executivo.  O processamento e a industrialização de pescado poderão ter como requisito que o	Executivo.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
		pescado seja total ou parcialmente processado	
	processado no Uruguai.	no Uruguai.	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
h. Serviços relacionados à mineração 883 -	1. Não consolidado *	Não consolidado *	
5115	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
i. Serviços relacionados à produção	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
manufatureira 884-885 (exceto para os	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
compreendidos na posição 88442)	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
j. Serviços relacionados à distribuição de		1, 2 e 3. A zona de serviço de distribuição é a	
energia 887		área geográfica em que a Administración	
		Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas	
		atua como distribuidor. O serviço público que	
		conforme à legislação nacional for outorgado sob	
		o regime de concessão ou autorização prévia,	
		reger-se-á-pelo ordenamento jurídico nacional e	
		pelas condições contratuais que vierem a ser	
	Eléctricas atua como distribuidor. O serviço		
		4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	for outorgado sob o regime de concessão ou		
	autorização prévia, reger-se-á-pelo		
	ordenamento jurídico nacional e pelas		
	condições contratuais que vierem a ser		
	acordadas com o prestador do serviço.		
	4. Não consolidado, exceto para o indicado		
	nos compromissos horizontais.		
k. Serviços de Colocação e Oferta de	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
Recursos Humanos 872	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
I. Serviços de investigação e segurança 873	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país 2. Nenhuma 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país 2. Nenhuma 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona sob a égide do mencionado Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
	nos compromissos horizontais.		
m. Serviços relacionados de consultoria técnica e científica 8675	nos compromissos horizontais.	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	
n. Serviços de manutenção e conserto de	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
equipamentos (com exclusão das	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
embarcações, aeronaves e demais	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
equipamentos de transporte) 633 - 8861 - 8866	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
o. Serviços de limpeza de edifícios 874	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
3 1	2. Nenhuma	2. Nenhuma	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	T	I	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado em	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
p. Serviços de fotografia 875, exceto 87504	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado exceto para o indicado	4. Não consolidado exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
p. Serviços especializados de fotografia	1. Não consolidado	1 Não consolidado	
87504	2. Não consolidado	2. Não consolidado	
	3. Não consolidado	3. Não consolidado	
	4. Não consolidado exceto para o indicado	4. Não consolidado exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
g. Serviços de empacotamento 876	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
q. compactamente er e	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
		4. Não consolidado exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
r. Serviços de edição e publicação 88442		Unicamente um nacional uruguaio poderá	
1. Oct viços de edição e publicação 00442		desempenhar-se como o redator ou gerente	
		responsável* de jornal, revista ou publicação	
	periódica publicado no Uruguai.	periódica publicado no Uruguai.	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
		3. Unicamente um nacional uruguaio poderá	
		desempenhar-se como o redator ou gerente	
		responsável* de jornal, revista ou publicação	
	periódica publicado no Uruguai.	periódica publicado no Uruguai.	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
Comico prostodo com con	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
s. Serviços prestados por ocasião de	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
assembleias ou convenções 87909*	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado em	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
t. Outros Serviços prestados às Empresas	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
8790	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado em	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
t.1. Serviços de Tradução e Interpretação	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
87905	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado em	
	nos compromissos horizontais.	c compromissos horizontais.	
t.2. Serviços de Design de Interiores 87907	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado em	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO

LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS

SETOR OU SUBSETOR

SETON OU SUBSETON	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
Para a prestação de serviços de comunicaçõ	ies exige-se a autorização do Poder Executivo.		
A. Serviços Postais 7511	Não consolidado.     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	<ol> <li>Não consolidado.</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> </ol>	
B. Serviços de Courier 7512	1. Nenhuma 2. Nenhuma. 3. A Unidade Reguladora de Serviços de Comunicações, URSEC, concede permissões de caráter precário para operar as quais caducam três anos após sua outorga, exceto quando a empresa permissionária, antes de seu vencimento, manifestar sua intenção de renová-lo 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado em	
nacional e pelas condições contratuais que vid	erem a ser acordadas com o prestador do serviç efonia básica estão sujeitos ao monopólio da AN		elo ordenamento jurídico
<ul> <li>a. Serv.Telefônicos públicos locais 75211</li> <li>Serv. Telefônicos públicos de longa distância 75212</li> </ul>	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel	
a. Serviços telefônicos móveis CCP 75213	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	

**COMPROMISSOS** 

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. e c. Serviços de comunicação de dados (CCP 7523**)	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços de telex (CCP 7523**)	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.	
e. Serviços de telégrafo (CCP 75232**) f. Serviços de fac-símile (CCP	1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.  1 e 3 Nenhum, salvo as prestações.	<ul><li>1, 2, 3 e 4. Monopólio da Antel.</li><li>1 e 3 Nenhuma, salvo as prestações decorrentes</li></ul>	
7521**+7529**)		dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos	
g. Serviços de aluguel de circuitos privativos CCP 7522**+7523**	<ol> <li>Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel</li> <li>Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel</li> </ol>	Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel     Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel	
	3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel	3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio da Antel	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
h. Correio Eletrônico CCP 7523**	1. Nenhuma	1. Nenhuma	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	<ul><li>3. Nenhuma</li><li>4. Não consolidado, exceto para o indicado</li></ul>	<ul><li>3. Nenhuma</li><li>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos</li></ul>	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
i. Correio de voz 7523**	Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
j. Acesso <i>on-line</i> a informações e de base de dados 7523**	Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (EDI) 7523**	Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	2. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
	3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela	3. Nenhuma, exceção feita dos serviços prestados com caráter de exclusividade pela	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. Serviços de fac-símile ampliados/de valor adicionado, incluídos os de armazenamento e comunicação e os de armazenamento e recuperação CCP 7523**  m. Conversão de códigos e protocolos n.d.	nos compromissos horizontais.  1 e 3 Nenhuma, salvo as prestações decorrentes dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile.  2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	<ul><li>2. Nenhuma</li><li>4 Não consolidado, exceto para o indicado nos</li></ul>	
n. Processamento de dados e/ou informações <i>on-line</i> (com inclusão do processamento de transação) 843**		2. Nenhuma, exceto para os serviços prestados com caráter de exclusividade pela Antel.	
o. Outros Serviços de trunking (CCP 75299) Serviços da paging (CCP 75291) Global Mobile Satélite Services (CCP 75299	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	
D. Serviços Audiovisuais			
a. Serviços de produção e distribuição de	1, 2, 3 e 4 Não consolidado:	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	T	I	
filmes cinematográficos e video tapes 9611	1.00 1.10	1.00	
b. Serviços de projeção de filmes cinematográficos 9612	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	
c. Serviços de rádio e televisão 9613	empresas de rádio e televisão devem ser cidadãos natos ou naturalizados em exercício da cidadania e estar domiciliados real e permanentemente na República e preferentemente na localidade na qual é prestado o serviço.  2. Nenhuma  3.Não consolidado. Os proprietários de empresas de rádio e televisão devem ser cidadãos natos ou naturalizados em exercício da cidadania e estar domiciliados real e permanentemente na República e preferentemente na localidade na qual é prestado o serviço.	preferentemente na localidade na qual é prestado o serviço.  2. Nenhuma 3.Não consolidado. Os proprietários de empresas de rádio e televisão devem ser cidadãos natos ou naturalizados em exercício da cidadania e estar domiciliados real e	
d. Serviços de transmissão de som e imagens 7524.  -Serviços de radiodifusão sonora e televisiva (AM, OC, FM, TV)	beneficiada com a titularidade total ou parcial de mais de duas freqüências em cada uma das três bandas de radiodifusão;	<ul><li>2. Nenhuma</li><li>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos</li></ul>	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	funcionamento.  A propriedade de empresas de serviços de radiodifusão sonora e televisiva é privativa de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. As pessoas jurídicas devem ter ações nominativas e a totalidade destas deve pertencer a pessoas físicas uruguaias.  2. Nenhuma  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.		
-Serviços de rádio e televisão para assinantes (redes híbridas fibra-coaxial, sem fio terrestre e por satélite)	serviços de rádio e televisão para assinantes	<ul><li>2. Nenhuma</li><li>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos</li></ul>	
e. Gravação de sons	1, 2, 3 Não consolidado     4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1 e 3. Não consolidado. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como a pessoa responsável perante a lei civil ou penal pelo conteúdo de uma gravação sonora de um meio de comunicação uruguaio.  2. Não consolidado  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f. Outros	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	
E. Outros	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	1, 2, 3 e 4 Não consolidado	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE INGENIERIA CONEXOS			
A. Trabalhos gerais de construção para edificações 512	<ol> <li>Não consolidado *</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado</li> </ol>	<ol> <li>Não consolidado *</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos</li> </ol>	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
B. Trabalhos gerais de construção para	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
engenharia civil 513	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado		
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
C. Montagem de estruturas pré-fabricadas	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
e trabalhos de instalação 514 + 516	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
D. Trabalhos de acabamento de	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
edificações 517	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
E. Outros 511 + 515+ 518	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos	
	nos compromissos horizontais.	compromissos horizontais.	
	'	•	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de agentes comissionados 621	1. Não consolidado	1. Não consolidado	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Nenhuma	3. Requisito de domicílio no país e devem	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado	estar Cadastrados no Registro Nacional de	
	nos compromissos horizontais.	Representantes de Firmas estrangeiras do	
	·	Ministério da Economia e Finanças. Lei	
		16.497	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado	
		nos compromissos horizontais.	
B. Comércio atacadista 622 exceto 62271	1. Nenhuma	1. Nenhuma	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
(comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados)	2. Nenhuma     3. Nenhuma     4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos relacionados 62271	1, 2, 3 e 4 A Administración Nacional de Combustibles, Alcoholes y Portland (ANCAP) outorga as concessões de distribuição por	1, 2, 3 e 4 A Administración Nacional de	
C. Comércio varejista 631 632 6111+6113+6121	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. É necessária autorização prévia do Poder Executivo, para a instalação de novos estabelecimentos comerciais de grandes superfícies, que constem de uma área total destinada à venda ao público mínima de 300 m², destinados à venda de artigos alimentícios e de uso doméstico. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de franchising 8929	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		Nos Institutos Habilitados de Ensino Privados poderão atuar como Diretores e Subdiretores os cidadãos ou as pessoas que comprovarem ter não menos de um ano de residência no país e possuam uma adequada formação docente	
A. <u>Serviços de Ensino Fundamental 921</u>	Não consolidado     Nenhuma	Não consolidado     Nenhuma	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Não consolidado	3. Não consolidado	
		4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de Ensino Médio 922	nos compromissos horizontais.	Não consolidado     Nenhuma     Não consolidado     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de Ensino Superior 923	instituições de educação terciária deverão prever os órgãos de direção administrativa e acadêmica e procedimentos de designação de seus integrantes, a maioria dos quais deverão ser cidadãos natos ou uruguaios, ou contar com uma residência no país não inferior a três anos  2. Nenhuma	1. e 3 Não consolidado Os estatutos das instituições de educação terciária deverão prever os órgãos de direção administrativa e acadêmica e procedimentos de designação de seus integrantes, a maioria dos quais deverão ser cidadãos natos ou naturalizados, ou contar com uma residência no país não inferior a três anos 2. Nenhuma 4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de Educação para Adultos n.c.p. 924	Não consolidado     Nenhuma     Não consolidado	Não consolidado     Nenhuma     Não consolidado     Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
E. Outros Serviços Educacionais 929	Não consolidado     Nenhuma     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Não consolidado     Nenhuma     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
A. Serviços de esgoto 9401	1. Não consolidado *	1. Não consolidado *	
-	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. A prestação destes serviços é potestade		
	das Prefeituras Departamentais e/ou da Empresa Pública "Obras Sanitarias del		
	Estado" (OSE). O serviço público que		
	conforme a legislação nacional for outorgado		
	sob o regime de concessão ou autorização		
	prévia, reger-se-á- pelo ordenamento jurídico		
	nacional, as leis municipais e pelas condições		
	contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço	prestador do serviço	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado		
	nos compromissos horizontais.	nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de eliminação de resíduos 9402		1. Não consolidado *	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. A prestação destes serviços é potestade		
	das Prefeituras Departamentais. O serviço		
	público que conforme à legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou		
	autorização prévia, reger-se-á-pelo		
	ordenamento jurídico nacional, as leis		
	municipais, e pelas condições contratuais que		
	vierem a se acordar com o prestador do serviço		
	4. Não consolidado, exceto para o indicado		
	nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado	
C. Serviços de saneamento e serviços	1. Não consolidado *	nos compromissos horizontais.  1. Não consolidado *	
similares 9403	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. A prestação destes serviços é potestade		
	das Prefeituras Departamentais e/ou da		
	Empresa Pública Obras Sanitarias del Estado		
	(OSE). O serviço público que conforme a		
	legislação nacional for outorgado sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-		

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
D. Restabelecimento e limpeza do solo e da água.	municipais e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço	á- pelo ordenamento jurídico nacional, as leis municipais e pelas condições contratuais que vierem a ser acordadas com o prestador do serviço  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.  1. Não consolidado*  2. Nenhuma  3. Nenhuma  4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. Outros	Não consolidado *     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	1. Não consolidado * 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

### Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO

LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS

	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
7. SERVIÇOS FINANCEIROS¹			
Nenhum prestador de serviços financeiros	rão regulados pelo Banco Central do Uruguai e a poderá operar sem prévia autorização das autode empresas de intermediação financeira, casa	oridades competentes. A solicitação poderá se	
	A atividade seguradora só pode ser exercida nominativas ou pelo Banco de Seguros do Est profissionais.		
a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde a.1) Serviços de seguros de vida propriamente ditos, pensões, rendas vitalícias e previdenciárias			

SETOR OU SUBSETOR

**COMPROMISSOS** 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Observações gerais:

<sup>1)</sup> Classificação sempre apresentada em cinco dígitos

<sup>2)</sup> Utilização sempre da versão provisória do CPC.

<sup>3)</sup> A correspondência CPC possui sempre caráter ilustrativo.

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a.1.1) Serviços de seguros de vida 81211 a.1.2) Serviços de seguros de pensões, rendas vitalícias e previdenciárias 81212	Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços.     Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	comercial para a prestação deste serviços 2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais	
a.2) Outros serviços de seguros de pessoas 81291			
a.2.1) Serviços de seguros de acidentes	<ol> <li>1, 2 e 3. Monopólio do Banco de Seguros do Estado.</li> <li>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	<ol> <li>1, 2 e 3. Monopólio do Banco de Seguros do Estado.</li> <li>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	
a.2.2) Serviços de seguros de saúde (não inclui medicina com sistema de prépagamento)	<ol> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços.</li> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços</li> <li>Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	comercial para a prestação deste serviços.  2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços  3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.	
b. Outros serviços de seguros que não os de vida			

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b.1) Serviços de seguros de riscos de trabalho	<ol> <li>1, 2 e 3. Monopólio do Banco de Seguros do Estado.</li> <li>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	Estado.	
b.2) Serviços de seguros de transporte marítimo, entre outros. 81293	horizontais.	1. Nenhuma, salvo o casco marítimo menos a frota pesqueira. 2. Nenhuma, salvo o casco marítimo menos a frota pesqueira 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b.3) Serviços de seguros de veículos automotores 81292	<ol> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços.</li> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços</li> <li>Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	comercial para a prestação deste serviços.  2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços	
b.4) Serviços de seguros contra incêndio e outros danos à propriedade 81295	<ol> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços.</li> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços</li> <li>Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	comercial para a prestação deste serviços.  2. Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços  3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b.5) Serviços de seguros de responsabilidade civil 81297	comercial para a prestação deste serviços 3 Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.	Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços.     Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b.6) Outros serviços de seguros (excluídos resseguros e retrocessão)	<ol> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços.</li> <li>Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços</li> <li>Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.</li> </ol>	Não consolidado. É exigida presença comercial para a prestação deste serviços.	
c. Serviços de resseguros e retrocessão c.1) Serviços de resseguros	1, 2. Nenhuma. Devem cadastrar-se para	1, 2. Nenhuma. Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros respectiva possa deduzir o resseguro junto ao órgão de controle.     3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c.2) Serviços de retrocessão	1, 2. Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros respectiva possa deduzir o resseguro junto ao órgão de controle. 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	empresa de seguros respectiva possa deduzir o resseguro junto ao órgão de controle.	
<ul> <li>d. Serviços auxiliares dos seguros e fundos de pensão (incluídos os de corretores e agências de seguros</li> <li>d.1) Serviços de agências e intermediários</li> </ul>			
81401 d.1.1) Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão	= = ==	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma	
	Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.      Nenhuma	Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.      Nenhuma	
d.1.2) Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	2. Nenhuma 3. Nenhuma Devem cadastrar-se para que a empresa de seguros ou resseguros possa deduzir o resseguro ou a retrocessão respectivamente junto ao órgão de controle.  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	2. Nenhuma 3. Nenhuma	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d.2) Serviços de consultoria 81402	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.3) Serviços de liquidação de sinistros 81403	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.4) Serviços de auditoria		Externos do Banco Central do Uruguai, ter	
d.5) Serviços atuariais 81404	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d.6) Outros serviços auxiliares	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1.Nenhuma 2.Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

Sétima Rodada de Negociações

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO

COMPROMISSOS

LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS

SETOR OU SUBSETOR

CETOH OF CODELION	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)		ue desempenhe intermediação financeira ficará amentos e normas que ditar o Banco Central do	
	Considera-se intermediação financeira a realiz títulos, dinheiro ou metais preciosos.	cação habitual e profissional de intermediação e	entre a oferta e a demanda de
	desenvolvam atividades de intermediação finar proíbam a cidadãos uruguaios fazer parte da superior, emprego ou destino na instituição, de Os bancos que quiserem instalar-se no Urug ações nominativas ou como sucursais de banco. A presença comercial dos bancos está s funcionamento dos novos Bancos não poder disposição é aplicável exclusivamente às insempresas de intermediação financeira. Os representantes de entidades financeiras u Uruguai.  Terceirização de serviços inerentes a seu g	uai deverão se organizar como sociedades aná	estatutos ou regulamentos não storia ou qualquer outro cargo onimas uruguaias que tenham ero de autorizações para o o ano imediato anterior. Esta acos, e não afeta às demais se junto ao Banco Central do erá ter autorização do Banco
	oferta pública, ficarão submetidos às disposiçã Uruguai. Para realizar oferta pública de valores, estes e As bolsas de valores deverão adotar a forma precisam de autorização do Banco Central para As câmaras compensadoras serão organizada compensação, depósito e custódia de valores Os Fundos de Investimento ficam submetido	mercados, bolsas e intermediários, bem como es da lei 16749, à regulamentação e às normas seu emissor devem inscrever-se no Registro de jurídica de Associação Civil ou Sociedade Anôia funcionar. se regulamentadas pelo Banco Central do Urug de oferta pública precisam de autorização do Baos às disposições da lei 16774. As sociedades e objeto exclusivo, sendo necessária a autorização de se objeto exclusivo, sendo necessária a	ditadas pelo Banco Central do Valores do Banco Central. nima por ações nominativas e uai. Os serviços de liquidação, nco Central do Uruguai. s administradoras devem ser

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Define-se como qualquer soma de dinheiro (moeda) reembolsável, recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo:  - Depósitos  - Outra forma de captação de recursos do público 81116	devem ser sociedades anônimas com ações no Segredo profissional: Os dados individualiza proporcionadas pelo cliente não podem ser revrespectivo ou que a informação tenha sido ralimentares (art. 25 da lei 15322).  1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais	ociedades administradoras de Fundos de Poup ominativas e de objeto exclusivo. ados sobre operações passivas bem como a veladas a terceiros, exceto sob consentimento ex equerida por um Juiz Penal ou Juiz competen 1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais	as informações confidenciais expresso e por escrito do titular

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Empréstimos de todo tipo, incluídos, entre outros, créditos pessoais e financiamento de transações comerciais  - Bancários  - Não bancários: outorgados por pessoas não autorizadas a captar recursos do público em quaisquer de suas modalidades. 81131, 81132, 81133, 81139	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços financeiros de arrendamento com opção a compra	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Processamento de transações financeiras e serviços de compensação: só moeda (com o alcance do código 71553 versão CPC N°1 – Notas de esclarecimento)	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Garantia e compromissos: Define-se como toda responsabilidade contingente ou eventual assumida pelas entidades financeiras em relação com o cumprimento de obrigações contratuais de seus clientes 81199	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Negociação (compra e venta) por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, no mercado extrabursátil, ou de outro modo, de:			
-Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito, etc.) 81339 - Divisas (por conta própria ou de terceiros) 81333 -Produtos derivados, incluídos embora não exclusivamente, futuros, opções e "swaps" 81339 -Instrumentos dos mercados cambial e monetário, por exemplo swaps (monetários), acordos de taxa de juros a prazo (operações a termo) etc. 81339 -Valores transferíveis 81321 - Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, metal inclusive 81339	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Não consolidado     Nenhuma     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
g. Participação nas emissões de todas as classes de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões: inclui tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro na colocação "en firme" 81322	<ol> <li>e 2. Não consolidado. Não regulamentado</li> <li>Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	1. e 2. Não consolidado Não regulamentado     3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Em espanhol, no original, "colocación en firme", diz-se daquela na qual a sociedade comissionista de bolsa de valores subscreve a totalidade ou parte de uma emissão de valores, obrigando-se a oferecer ao público investidor os títulos assim subscritos ou adquiridos, nas condições de preço estabelecidas no respectivo contrato. (N da T.)

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
h. Corretagem de câmbio (unicamente por conta de terceiros)	balcão de câmbio do Banco Central os corretores deverão ser cadastrados no Registro de Corretores de Câmbio.	1, 2. e 3. Nenhuma Para operar com o balcão de câmbio do Banco Central os corretores deverão ser cadastrados no Registro de Corretores de Câmbio 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
i. Administração de ativos; por exemplo:	Fundos de Investimento.  1. Não consolidado. Não regulamentado 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.  Administração de fundos de pensão 1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais 5erviço de Depósito 1, 2. e 3. Não consolidado 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais Guarda de Valores 1, 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais. A custódia dos valores dos Fundos de Poupança Previdenciária deve estar em uma única instituição autorizada pelo Banco Central do Uruguai. Serviços Fiduciários 1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Para emitir valores de oferta pública é necessário observar a Lei N° 16.749. Nos fideicomissos financeiros, somente podem ser fiduciárias as entidades de intermediação financeira e as administradoras de fundos de investimento. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais	Fundos de Investimento.  1. Não consolidado. Não regulamentado 2. Nenhuma 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais  Administração de fundos de pensão 1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais  Serviço de Depósito 1., 2. e 3. Não consolidado 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais  Guarda de Valores 1, 2. Não consolidado 3. Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais  Serviços Fiduciários 1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Para emitir valores de oferta pública é necessário observar a Lei N° 16.749. Nos fideicomissos financeiros, somente podem ser fiduciárias as entidades de intermediação financeira e as administradoras de fundos de investimento. 4. Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
j. Serviços de pagamento e compensação no que tange a ativos financeiros, com a inclusão de valores, produtos derivativos e outros instrumentos negociáveis (exceto moeda)) 81319, 81329	Não consolidado     Não consolidado     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Não consolidado     Não consolidado     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviço de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer uma das atividades enumeradas no artigo 1 B do documento MTN.TNC/W/50, incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisições e reestruturação de estratégia das empresas 81332	Nenhum     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhum     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
I. Provisão e transferência de informações financeiras, e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionados, por provedores de outros serviços financeiros 81319, 81329	Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Nanhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Nenhuma, exceto o indicado em notas horizontais     Nao consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
8. SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE (difere A. Serviços de hospitalares 9311	entes dos enumerados em 1.A.h.j.)  1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. Outros serviços de saúde humana (exceto para os compreendidos na posição 93191) 9319	Não consolidado *     Nenhuma     Não consolidado	Não consolidado *     Nenhuma     Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	consolidado em compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o consolidado em compromissos horizontais.	
C. Serviços sociais 933	<ol> <li>Não consolidado *</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado, exceto para o consolidado em compromissos horizontais.</li> </ol>	Não consolidado *     Nenhuma     Não consolidado.     Não consolidado, exceto para o consolidado em compromissos horizontais.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (incluídos os Serviços de Fornecimento de Comidas do exterior por Contrato) 641-643	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos 74710	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nao consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de Guias de Turismo 74720	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTUR	RAIS E ESPORTIVOS		
(exceto para os serviços audiovisuais)			
A. Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras e circos) 9619	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B .Serviços de agências de notícias 962	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	1. e 3. Não consolidado. Unicamente um nacional uruguaio poderá desempenhar-se como redator ou gerente responsável (a pessoa responsável perante a lei civil ou penal pelo conteúdo de uma emissora particular de rádio ou televisão, em qualquer de suas formas). de um meio de comunicação uruguaio .      2. Não consolidado      4. Não consolidado	
C. <u>Serviços de bibliotecas, museus e outros</u> serviços culturais 963	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
D. <u>Serviços esportivos e outros serviços</u> recreacionais 964	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	
E. <u>Outros</u>	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
	orporam nas listas de compromissos da presente os bilaterais e multilaterais aos que se faz referênc		
A. Serviços de transporte marítimo			
a. Transporte de passageiros 7211	1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional.	1.y 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional . Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional	
	Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:	Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:	
	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional	
	b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas:	b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:	

LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<ul> <li>Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais);</li> </ul>	-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (Sociedades pessoais);	
<ul> <li>Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</li> </ul>	- Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;	
<ul> <li>Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</li> </ul>	- Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.	
Para os demais casos:	Para os demais casos:	
<ul> <li>a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas naturais, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.</li> </ul>	a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas naturais, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.	
	- Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais);  - Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;  - Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.  Para os demais casos:  a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas naturais, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território	- Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais);  - Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;  - Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.  Para os demais casos:  a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas naturais, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar:	b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar:	
	-Domicílio social no território nacional	-Domicílio social no território nacional.	
	- Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.	- Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios	
	Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, basta com que o Capitão, Chefe de Máquinas e Rádio-operador ou Comissário sejam uruguaios.	Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, basta com que o Capitão, Chefe de Máquinas e Rádio-operador ou Comissário sejam uruguaios.	
		2. Nenhuma	
	<ul><li>2. Nenhuma</li><li>4. Não consolidado, exceto para o indicado</li></ul>	Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
	nos compromissos horizontais.		

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
B. Transporte de carga 7212	1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.	1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado a navios de matrícula nacional. Para arvorar bandeira a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.	
	Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:	Para os casos em que o tráfego ou serviço para o qual o navio é destinado deva cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão comprovar:	
	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.	
	b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas deverão comprovar:	b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar:	
	- Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais);	- Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados da República (sociedades pessoais);	
	- Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;	- Por meio de certificado contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios	
		- Que o controle e direção da empresa são exercícios por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
	- Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.  Nos demais casos:  a) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional  b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:  - Domicílio social em território nacional  - Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios  Tripulação: Para navios que irão operar em tráfegos autorizados, no mínimo os 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que irão operar em tráfegos não autorizados, apenas deverão ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquinas e o Rádio Operador ou Comandante.  Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade.	Nos demais casos:  a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, deverão comprovar sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.  b) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:  -Domicílio social no território nacional  -Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.  Tripulação: Para navios que irão operar em tráfegos autorizados, no mínimo os 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que irão operar em tráfegos não autorizados, apenas deverão ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquinas e o Rádio Operador ou Comandante.  Em tráfegos autorizados em virtude do Convênio com o Brasil, 50% da tripulação deve ser uruguaia.  2. Nenhuma  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

# PROTOCOLO DE MONTEVIDEU SOBRE O COMERCIO DE SERVIÇOS DO MERCOSUL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Sétima Rodada de Negociações MODOS DE PRESTAÇÃO: 1.Prestação transfronteiriça. 2. Consumo no estrangeiro. 3. Presença comercial. 4. Presença de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil sobre transporte marítimo estabelece 50% de afretamento de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira.		
	2. Nenhuma		
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.		
c. Aluguel de embarcações com tripulação 7213	1 e 3. Não consolidado A realização de atividades de pesca e caça aquática de caráter comercial que se realizem em águas interiores e no mar territorial dentro de uma zona de doze milhas de extensão, medida a partir das linhas de base, fica reservada exclusivamente aos navios de bandeira uruguaia, devidamente habilitados, sem prejuízo do que disponham os acordos internacionais que vier a celebrar a República em matéria de reciprocidade. Tais navios deverão ser comandados por capitães, oficiais da marinha mercante ou mestres de pesca nacionais uruguaios, e pelo menos 50% da tripulação dos mencionados navios deverá se compor de nacionais uruguaios.  Toda embarcação cadastrada no Registro de Cabotagem, Atividade Pesqueira, habilitada para pescar em zonas de altura e ultramar, deverá alistar um segundo patrão que deverá ser cidadão nato ou naturalizado	1. e 3 Não consolidado A realização de atividades de pesca e caça aquática de caráter comercial que se realizem em águas interiores e no mar territorial dentro de uma zona de doze milhas de extensão, medida a partir das linhas de base, fica reservada exclusivamente aos navios de bandeira uruguaia, devidamente habilitados, sem prejuízo do que disponham os acordos internacionais que vier a celebrar a República em matéria de reciprocidade. Tais navios deverão ser comandados por capitães, oficiais da marinha mercante ou mestres de pesca nacionais uruguaios, e pelo menos 50% da tripulação dos mencionados navios deverá se compor de nacionais uruguaios.  Toda embarcação cadastrada no Registro de Cabotagem, Atividade Pesca, habilitada para pescar em zonas de altura e ultramar, deverá arrolar um segundo patrão que deverá ser cidadão nato ou naturalizado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Manutenção e reparo de embarcações 8868**	uruguaio. 2. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.  1, 2, 3 e 4 Não consolidado.	uruguaio. 2. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.  1, 2, 3 e 4 Não consolidado.	
e. Serviços de rebocadores e empurradores 7214	Os serviços de rebocadores e empurradores que envolvam operações de cabotagem entre porto do litoral oceânico são reservados a embarcações de bandeira nacional.  No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão  2. Nenhuma  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	Para arvorar bandeira um navio deve comprovar que a empresa e o representante têm domicílio legal em território nacional.  No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão      Nenhuma      Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f. Serviços de apoio relativos ao transporte marítimo 745**	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	
Serviços de exploração de portos 7451	Não consolidado*     Nenhuma     Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A	Não consolidado*     Nenhuma     Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
	prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos.  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	regulamentação que o Poder Executivo ditar,	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços Auxiliares de Transporte Marítimo  Serviços de manipulação de carga objeto de transporte marítimo	1) Não consolidado* com a ressalva de que não existem limitações para os transbordos (de bordo a bordo ou via cais) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga da bordo  2) Nenhuma  3) Nenhuma** Os prestadores destes serviços devem obter autorização prévia do Poder Executivo.  4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* com a ressalva de que não existem limitações para os transbordos (de bordo a bordo ou via cais) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga da bordo  2) Nenhuma  3) Nenhuma  4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de armazenagem 742	1) Não consolidado*  2) Nenhuma  3) Nenhuma**  4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	<ol> <li>Não consolidado*</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma**</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de estações e depósitos de contêineres	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
conteneres	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma. Os prestadores destes serviços devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo,	Nenhuma**      Não consolidado, exceto para o indicado     sos compremientos barizantois.	
	conforme a legislação nacional e as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços.	nos compromissos horizontais.	
	Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.		
Serviços de agências marítimas	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Serviços de transitários (marítimos) "freight forwarder (ocean)"	<ul><li>2) Nenhuma</li><li>3) Nenhuma</li><li>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li></ul>	<ul><li>2) Nenhuma</li><li>3) Nenhuma</li><li>4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li></ul>	
B. Transporte por vias navegáveis interiores			
desembocadura deste último, desde o Cácer	o transporte de bens e pessoas que envolvam a res na República Federativa do Brasil até Nova F solívia e a República Federativa do Brasil) regem	Palmira na República Oriental do Uruguai e o Car	indo os diferentes braços de nal Tamengo, afluente do Rio
a. Transporte de passageiros 7221	1. e 3. A cabotagem é reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto	1. e 3. A cabotagem é reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto	

<sup>\*</sup> Um compromisso neste modo não é tecnicamente viável.

<sup>\*\*</sup> Concessão pública ou procedimentos para obter licenças podem ser exigidos em se tratando de serviços sob a égide do Estado.

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula.	em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula	
	Para realizar o serviço, o navio deverá possuir bandeira nacional e deve se comprovar:	Para realizar o serviço, o navio deverá possuir bandeira nacional e deve se comprovar:	
	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio em território nacional.	
	b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:	b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:	
	-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais)	-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais)	
	- Por certificado contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios	- Por certificado contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, está formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
	-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;  O transporte fluvial transversal de passageiros e veículos entre portos fronteiriços do Uruguai e Argentina é reservado a navios de bandeira uruguaia e argentina mediante serviço regular.  No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão  2. Nenhuma  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;  2. Nenhuma  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.  No mínimo, 50% da tripulação deve ser uruguaia, incluído o Capitão .	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de carga 7222	bandeira nacional, exceto em caso de	1. e 3. Para realizar o serviço é necessária a posse de navio de bandeira nacional, exceto	
	inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula e deverá se comprovar:  a) Quando os proprietários, partícipes ou	em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula e deverá se comprovar:	
	armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no território nacional.	a) Quando os proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos natos ou naturalizados da República e justificar seu domicílio no território nacional.	
	<ul> <li>b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:</li> <li>-Que a metade mais um dos sócios está</li> </ul>	b) Quando seus proprietários, partícipes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão comprovar, quando couber:	
	integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, domiciliados na República (Sociedades pessoais).  - Por certificado contábil e notarial, que a	-Que a metade mais um dos sócios está integrada por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, da República (Sociedades pessoais).	
	maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, é formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.	- Por certificado contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas pelo menos dos 51% dos votos computáveis, é formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios	
	<ul> <li>-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios;</li> <li>No mínimo, 50% da tripulação devem ser</li> </ul>	-Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios	
	cidadão natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão	No mínimo, 50% da tripulação devem ser cidadão natos ou naturalizados uruguaios,	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
		incluído o Capitão	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Aluguel de embarcações com tripulação 7223	bandeira nacional exceto em caso de	Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.     O arrendatário deve ser armador nacional.	
	inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula. 2. Nenhuma 4. Não consolidado	Nenhuma     Não consolidado	
d. Manutenção e reparo de embarcações 8868**	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	
	4. Não consolidado	4. Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de Rebocadores e Empurradores 7224	1. e 3. Os serviços de rebocadores e empurradores que envolvam operações de cabotagem ficam reservados a navios de bandeira nacional, exceto em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula	1 e 3 Os serviços de rebocadores e empurradores que envolvam operações de cabotagem ficam reservados a navios de bandeira nacional, exceto em caso de inexistência de navios nacionais disponíveis na matrícula	
	2. Nenhuma	2.Nenhuma	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4.Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
	Tripulação: No mínimo, 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios, incluído o Capitão	Tripulação: No mínimo, 50% devem ser cidadãos natos ou naturalizados uruguaios incluído o Capitão	
f. Serviços de apoio relativos ao transporte por vias navegáveis interiores 745**	1. e 3. Não consolidado. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos.  2. Não consolidado	<ol> <li>e 3. Não consolidado. Os prestadores estrangeiros para operar nos portos uruguaios devem estabelecer-se no país.</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> </ol>	
	4. Não consolidado		

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de exploração de portos 7451	1. Não consolidado*	1. Não consolidado*	
	2. Nenhuma	2. Nenhuma	
	3. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos	3. Compete à Assembleia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições estabelecidos pela regulamentação que o Poder Executivo ditar, com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos.	
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de transporte aéreo			
a. Transporte de passageiros 731	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	
o. Transporte de carga 732	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	
c. Aluguel de aeronaves com tripulação 734	1.Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Manutenção e reparo de aeronaves 8868**	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais</li> </ol>	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
e. Serviços de apoio relativos ao transporte aéreo 746	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
Venda e Comercialização de serviços de transporte aéreo	<ol> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Nenhuma</li> <li>Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</li> </ol>	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de sistemas de reserva informatizados	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nenhuma     Nao consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. <u>Transportes Espaciais</u>	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	
E. Serviços de transporte ferroviário			
a. Transporte de passageiros 7111	Não consolidado. Para a prestação d serviços de transporte ferroviários	e 1. Não consolidado. Para a prestação de é serviços de transporte ferroviários se	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de carga 7112 c. Serviços de reboque e tração 7113	•	necessário obter a Licença de Operação Ferroviária junto à Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transporte e Obras Públicas. Uma vez obtida a licença, esta não poderá ser cedida a título nenhum a outro operador ferroviário. As licenças serão outorgadas prévia comprovação dos seguintes requisitos:  constituir-se sob a forma de sociedade anônima com ações nominativas e as seguintes características:  -constituir domicílio social em território nacional.  -pelo menos, 51% do capital integrado deverá ser propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios ou de sociedades que cumpram iguais condições.  -pelo menos, 51% da direção ou administração do operador ferroviário deve estar constituída por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.	
	credenciado e com domicilio em território nacional.  2. Nenhuma	credenciado e com domicilio em território nacional.  2. Nenhuma	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Não consolidado. Para a prestação de serviços de transporte ferroviários é necessário obter a Licença de Operação Ferroviária junto à Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transporte e Obras Públicas. Uma vez obtida a licença, esta não poderá ser cedida a título nenhum a outro operador ferroviário. As licenças serão outorgadas prévia comprovação dos seguintes requisitos:  Estar constituída sob a forma de sociedade anônima com ações nominativas e as	serviços de transporte ferroviários é necessário obter a Licença de Operação Ferroviária junto à Direção Nacional de Transporte do Ministério de Transporte e Obras Públicas. Uma vez obtida a licença, esta não poderá ser cedida a título nenhum a outro operador ferroviário. As licenças serão outorgadas prévia comprovação dos seguintes requisitos:  Estar constituída sob a forma de sociedade	
	seguintes características:  - constituir domicílio social em território nacional.  - pelo menos, 51% do capital integrado deverá ser propriedade de cidadãos natos ou naturalizados uruguaios ou de sociedades que cumpram iguais condições.	seguintes características: - constituir domicílio social no território nacionalpelo menos, 51% do capital integrado deverá ser propriedade de cidadãos natos ou	
	<ul> <li>pelo menos, 51% da direção ou administração do operador ferroviário deve estar constituída por cidadãos natos ou naturalizados uruguaios.</li> <li>ter um representante devidamente credenciado e com domicilio em território nacional.</li> <li>4. Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais</li> </ul>		
d. Manutenção e reparo de equipamentos	1. Não consolidado	1. Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
de transporte ferroviário 8868**	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	2. Não consolidado     3. Não consolidado     4. Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de apoio relativos aos serviços de transporte ferroviário 743**	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	
F. Serviços de transporte rodoviário			
a. Transporte de passageiros 7121+71220	1 e 3. Não consolidado. O Estado reserva- se a prestação dos serviços de transporte público regular nacional e internacional (serviços programados e não programados), mas outorga concessões e permissões a empresas privadas. Os concessionários devem ser pessoas físicas ou empresas uruguaias. Consideram-se empresas uruguaias, aquelas nas que (i) mais de 50% do capital é propriedade, (ii) é dirigido por ou (iii) é controlado por, nacionais uruguaios domiciliados no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1 e 3. Não consolidado. O Estado reserva-se a prestação dos serviços de transporte público regular nacional e internacional (serviços programados e não programados), mas outorga concessões e permissões a empresas privadas. Os concessionários devem ser pessoas físicas ou empresas uruguaias. Consideram-se empresas uruguaias, aquelas nas que (i) mais de 50% do capital é propriedade, (ii) é dirigido por ou (iii) é controlado por, nacionais uruguaios domiciliados no Uruguai 2. Nenhuma  4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b. Transporte de carga 7123	Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros.  Em virtude do Acordo sobre Transporte	1. e 3. Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros.  Em virtude do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) entre os países	Em processo de consulta

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Internacional Terrestre (ATIT) entre os países do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai.	do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai  2. Nenhuma	
	<ul><li>2. Nenhuma</li><li>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</li></ul>	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c. Aluguel de veículos comerciais com motorista 7124	1.e 3. Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros.	1.e 3. Não consolidado. Unicamente empresas em que mais de 50% de seu capital acionário for de propriedade de e estiver efetivamente controlado por nacionais uruguaios, poderão praticar o transporte internacional de carga e de passageiros.	
	Em virtude do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) entre os países do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai.  2. Nenhuma	Em virtude do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT) entre os países do Cone Sul, o acesso ao transporte rodoviário internacional de cargas é outorgado sujeito a reciprocidade entre os membros do ATIT (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Bolívia) com os operadores rodoviários do Uruguai 2. Nenhuma	
	Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
d. Manutenção e reparo de equipamentos de transporte por rodoviário 6112+8867	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	<ol> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> <li>Não consolidado</li> </ol>	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO	COMPROMISSOS
	MERCADOS	NACIONAL	ADICIONAIS
e. Serviços de apoio relativos aos serviços de transporte por rodovia 744	Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado     Não consolidado	1. Não consolidado 2. Não consolidado 3. Não consolidado 4. Não consolidado	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
G Serviços de transporte por dutos			
a. Transporte de combustíveis 7131	1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato	1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato	
b. Transporte de outros produtos 7139	1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato	1, 2, 3 e 4 É potestade do Poder Executivo, que o delega por concessão. As condições são as estabelecidas pela lei normativa nacional, o edital de cada licitação e o estabelecido em cada contrato	
H. Serviços auxiliares relativos a todos os meios de transporte			
a. Serviços de carga e descarga 741	1. Não consolidado	1. Não consolidado	
	2. Não consolidado	2. Não consolidado	
	3. Não consolidado	3. Não consolidado	
	4. Não consolidado	4. Não consolidado	
b.Serviços de armazenagem e depósito 742 (exceto o regime de depósitos ou armazenagens fiscais)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO AOS MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
c. Serviços de agências de transporte de	1. Não consolidado	1. Não consolidado	
carga 748	2. Não consolidado	2. Não consolidado	
	3. Não consolidado	3. Não consolidado	
	4. Não consolidado	4. Não consolidado	
d. Outros 749	1. Não consolidado	1. Não consolidado	
	2. Não consolidado	2. Não consolidado	
	3. Não consolidado	3. Não consolidado	
	4. Não consolidado	4. Não consolidado	
l Outres and the second	1. Não consolidado	1. Não consolidado	
I. <u>Outros serviços de transporte</u>	2. Não consolidado	2. Não consolidado	
	3. Não consolidado	3. Não consolidado	
	4. Não consolidado	4. Não consolidado	

# ANEXO COMPROMISSOS ADICIONAIS DO URUGUAI PARA OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

### Definições

- (i) "Serviços de telecomunicações" significa o transporte dos sinais eletromagnéticos som, dados, imagem e qualquer combinação deles, exceto broadcasting. Portanto, os compromissos neste setor não abrangem a atividade econômica que consiste no provimento de conteúdos que necessitam dos serviços de telecomunicações para seu transporte. O fornecimento de tais conteúdos, transportados mediante serviço de telecomunicações, está sujeito aos compromissos específicos consignados pelas partes em outros setores relevantes.
- (ii) Uma "autoridade reguladora" significa o âmbito ou âmbitos responsáveis pelas tarefas de regulação relativas aos temas mencionados neste anexo.
- (iii) "facilidades essenciais em telecomunicações" significa facilidades de comunicações de redes de transporte de telecomunicações públicas e serviços que:
  - a) são providos exclusivamente ou em forma predominante por um único ou limitado número de prestadores; e
  - não podem ser factíveis de serem substituídos economicamente nem do ponto de vista técnico para fornecer o serviço.

### I. Autoridade reguladora.

As autoridades reguladoras dos serviços de telecomunicações são independentes de qualquer prestador de serviços de telecomunicações básicos.

- 1. As decisões e os procedimentos usados pelos reguladores serão imparciais para todos os participantes do mercado.
- 2. Um prestador afetado pela decisão de uma autoridade reguladora tem o direito de apelar dessa decisão ou de encaminhar o caso à Corte depois de terem sido cumpridos todos os procedimentos administrativos.

### II. Prestação dos serviços

- Nos casos em que para a prestação de um serviço de telecomunicações for exigida uma licença ou uma autorização, os termos e as condições para obter tal licença estarão disponíveis para o público. Outrossim, o período do tempo necessário para adotar uma decisão referente a uma licença ou uma autorização será dado a conhecer ao público.
- 2. Quando para a prestação do serviço for exigida uma licença ou autorização, as razões para o indeferimento da solicitação deverão ser levadas a conhecimento do solicitante.

### III. Salvaguardas da competência

- 1. Serão implementadas medidas apropriadas para impedir que os prestadores desenvolvam práticas anticompetitivas.
- 2. As práticas anticompetitivas mencionadas no parágrafo anterior incluem, em particular:
  - a) a implementação de medidas que conforme o ordenamento jurídico nacional e as políticas definidas pelo regulador resultem em uma prática anticompetitiva;
  - b) o uso de informações obtidas de concorrentes com resultados anticompetitivos, e
  - c) a não facilitação a outros prestadores de serviços, em forma oportuna, das informações técnicas sobre as facilidades essenciais e as informações relevantes necessárias para a prestação dos serviços.

### IV. Interconexão

- 1. Esta seção refere-se à conexão com os prestadores que fornecem redes ou serviços de transporte de telecomunicações públicas a fim de permitir que os usuários de um prestador se comuniquem com os usuários de outro prestador e tenham acesso aos serviços providos por outro prestador.
- 2. Será garantida a interconexão com um grande prestador em qualquer ponto tecnicamente factível na rede, de acordo com o ordenamento jurídico nacional e as políticas definidas pelo regulador. A interconexão com um grande fornecedor será garantida em qualquer ponto técnico factível na rede, de acordo com regulações nacionais e políticas definidas pelo regulador. Tal interconexão será proporcionada conforme com, entre outros, os seguintes princípios:
  - a) em termos, condições (incluindo padrões técnicos e especificações) e tarifas não discriminatórios e de uma qualidade não menos favorável que a fornecida a seus próprios serviços semelhantes ou aos serviços semelhantes dos prestadores de serviços não afiliados ou para suas subsidiárias ou outras afiliadas;
  - b) de forma oportuna, a tarifas voltadas aos custos e em condições e termos (incluindo padrões técnicos e especificações) transparentes, razoáveis, levando em conta a viabilidade econômica, e o suficientemente desagregados a fim de que o fornecedor não tenha que pagar por componentes ou facilidades de rede de que não necessita para a prestação do serviço.
- 3. Os procedimentos aplicáveis para a interconexão serão de conhecimento público.
- 4. Os prestadores facilitarão a terceiros os convênios de interconexão a fim de garantir a não discriminação e publicarão as ofertas de interconexão de referência de antemão.

### V. Recursos escassos

Qualquer procedimento para a atribuição e o uso de recursos escassos, incluindo frequências, os números e os direitos de passagem, será realizado em forma objetiva, oportuna, transparente e não discriminatória

### VI. Serviço universal

- 1. Cada parte tem direito a definir o tipo de obrigação universal do serviço que deseja manter
- 2. As disposições do serviço universal serão transparentes, objetivas e não mais onerosas do necessário.